

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0373.5/2020

Nos termos do disposto inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Paulinha, que “Dispõe sobre condições para o funcionamento do setor turístico em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia no Estado de Santa Catarina.”

A proposição em análise objetiva, em suma, o reconhecimento do turismo como atividade essencial no Estado de Santa Catarina, ainda que durante estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Na Justificativa acostada à fl. 04, a Autora assevera que o setor turístico constitui-se um verdadeiro polo econômico, sendo que, em nosso Estado, aproximadamente 12% do PIB encontra-se vinculado ao desenvolvimento do setor turístico.

Nesse contexto, embora vislumbre a relevância da matéria, antes de emitir pronunciamento conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo necessária a obtenção de subsídios técnicos acerca da matéria.

Dessa forma, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Rialesc e solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0373.5/2020, por intermédio da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), bem como a outros órgão que considerar pertinentes, para que se manifestem acerca da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator